



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que há em estudos, por parte deste parlamentar, a proposta em modificar o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Mototáxi no município de Franca, e dá outras providências;

Considerando que referida proposta visa estabelecer uma simetria com o que já é previsto em lei municipal que dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



sobre serviços de táxi, no município de Franca, em consonância com o mesmo tempo de existência de um veículo automotor, previsto no art. 18 da lei municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014 (dispõe sobre prestação de serviço de taxi e dá outras providências), o qual estatui:

art. 18: Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículo com mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação.

Considerando que o prosseguimento do referido **anteprojeto de lei** depende exclusivamente da aquiescência do Poder Executivo Municipal, no que tange ao posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Franca e da Secretaria Municipal de Trânsito do Município de Franca;

Considerando que tal proposta originou-se de pedidos que chegaram ao gabinete parlamentar de prestadores de serviços de mototáxi do município de Franca;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que se manifeste, através da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Franca, acerca do prosseguimento do contido no Anteprojeto de Lei em anexo, que altera o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de MotoTáxi no município de Franca, e dá outras providências.**

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador